



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 124/2012

Contrato para a prestação de serviços limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para 12 (doze) Cartórios Eleitorais do Planalto Serrano de Santa Catarina, neste contrato denominados de “5ª Região”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 354 do Pregão n. 136/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, estabelecida na Rua João Elias Neves, n. 40, Bom Viver, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, telefone/fax (48) 3034-0823, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Renato Vieira, inscrito no CPF sob o n. 375.852.749-04, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para 12 (doze) Cartórios Eleitorais do Planalto Serrano de Santa Catarina, neste contrato denominados de “5ª Região”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Resolução Normativa n.

390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, com observância obrigatória das classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 359/2005 e 267/2000, e disponibilização de equipamentos, para 12 (doze) Cartórios Eleitorais do Planalto Serrano de Santa Catarina, neste Contrato denominados de "5ª Região", abaixo detalhada:

ITEM	CARTÓRIO ELEITORAL	ENDEREÇO/TELEFONE	VALORES	
			Mensal	Pacote Adicional
1	Lages (21ª, 93ª e 104ª ZEs)	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro, Lages/SC . CEP: 88502-330. Telefone: (49) 3222-8316	R\$ 1.600,00	R\$ 19,00
2	Anita Garibaldi (52ª ZE)	Av. Eduardo Salmoria, 485, Centro Anita Garibaldi/SC . CEP 88590-000. Telefone: (49) 3543-0880	R\$ 1.320,00	R\$ 19,00
3	Bom Retiro (4ª ZE)	Rua Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo. Centro, Bom Retiro/SC . CEP: 88680-000. Telefone: (49) 3277-0575.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
4	Caçador (6ª ZE)	Rua Victor Baptista Adami, 919, sl. 1, Centro, Caçador/SC . CEP: 89500-000. Telefone: (49) 3567-0725.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
5	Videira (36ª ZE)	Rua Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada, Videira/SC . CEP: 89560-000. Telefone: (49) 3533-2378.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
6	Tangará (47ª ZE)	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro, Tangará/SC , CEP: 89642-000. Telefone: (49) 3532-1005.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
7	Santa Cecília (51ª ZE)	Av. Antonio Carlos Medeiros, n. 531, sala 1, Santa Cecília/SC . CEP: 89540-000. Telefone: (49) 3244-2562.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
8	São Joaquim (28ª ZE)	Rua Leonel Machado, 181. Centro São Joaquim/SC . CEP: 88600-000. Telefone: (49) 3233-2088.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
9	Campos Novos (7ª ZE)	Rua Coronel Farrapo, 428. Centro, Campos Novos/SC . CEP: 89620-000. Telefone: (49) 3541-1104.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00
10	Concórdia (9ª e 90ª ZEs)	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante, Concórdia/SC . CEP: 89700-000. Telefone: (49) 3444-7198.	R\$ 1.700,00	R\$ 19,00
11	Joaçaba (18ª e 85ª ZEs)	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02, Centro, Joaçaba/SC . CEP: 89600-000. Telefone: (49) 3522-1246	R\$ 1.600,00	R\$ 19,00
12	Capinzal (37ª ZE)	Rua Narciso Barison, 171, Capinzal/SC . CEP:89665-000. Telefone: (49) 3555-2459.	R\$ 1.390,00	R\$ 19,00

1.2. Estima-se em **1 (um) profissional**, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, a quantidade adequada de mão de obra para atender às necessidades do TRESA, com carga de:

a) **180 horas mensais**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas, nos Cartórios Eleitorais de Lages, Concórdia e Joaçaba;

b) **120 horas mensais**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 16 horas, nos demais Cartórios Eleitorais.

1.3. As tabelas a seguir, denominadas **Tabelas de Produtividade Diária**, consolidam a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas:

Tabelas de Produtividade Diária

Cartórios Eleitorais de Lages - 21ª, 93ª e 104ª ZEs		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 173,77m².		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 7 (sete) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 5 (cinco) auxiliares eleitorais, 3 (três) promotores e 3 (três) juízes eleitorais.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
138,58m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	138,58m²
27,70m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	55,40m²
7,49m² de área de sanitário	2 (dupla)	14,98m²
7,26m² de área de copa	2 (dupla)	14,52m²
TOTAL		208,96m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
44m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	44m²

Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi – 52ª ZE		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 114,65m².		
Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
45,15m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	45,15m²
57,72m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção/atendimento, circulação	2 (dupla)	115,44m²
6,63m² de área de sanitário	2 (dupla)	13,26m²
5,15m² de área de copa	2 (dupla)	10,30m²
TOTAL ITEM 1		184,15m²

<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
52m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	52m²

Cartório Eleitoral de Bom Retiro – 4ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 93,80m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
23,24m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	23,24m²
56,57m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	113,14m²
4,56m² de área de sanitário	2 (dupla)	9,12m²
9,43m² de área de copa	2 (dupla)	18,86m²
TOTAL		164,36m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
30m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	30m²

Cartório Eleitoral de Caçador - 6ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 199,73m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 3 (três) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
114,89m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	114,89m²
73,12m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	146,24m²
11,72m² de área de sanitário	2 (dupla)	23,44m²
12m² de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico	1 (única)	12m²
TOTAL		296,57m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
32m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	32m²

Cartório Eleitoral de Videira – 36ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de madeira, área interna de, aproximadamente, 116,70m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 3 (três) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
67,29m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	67,29m²
35,61m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	71,22m²
6m² de área de sanitário	2 (dupla)	12m²
7,81m² de área de copa	2 (dupla)	15,62m²
TOTAL		166,13m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
54m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	54m²

Cartório Eleitoral de Tangará – 47ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 56,96 m².		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
8,77m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	8,77m²
43,15m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	86,30m²
2,95m² de área de sanitário	2 (dupla)	5,90m²
2,09m² de área de copa	2 (dupla)	4,18m²
TOTAL		105,15m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
34m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	34m²

Cartório Eleitoral de Santa Cecília – 51ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 161,21m².		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
69,74m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	69,74m²
75,03m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção/atendimento, circulação	2 (dupla)	150,06m²
9m² de área de sanitário	2 (dupla)	18m²
7,44m² de área de copa	2 (dupla)	14,88m²

TOTAL		252,68m ²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
110m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	110m ²

Cartório Eleitoral de São Joaquim - 28ª ZE		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de madeira, área interna de, aproximadamente, 70,18m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
45m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	45m ²
34m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	68m ²
2m ² de área de sanitário	2 (dupla)	4m ²
18m ² de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico	1 (única)	18m ²
TOTAL		135m ²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
36m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	36m ²

Cartório Eleitoral de Campos Novos – 7ª ZE		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 74,94 m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
49,12m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	49,12m ²
12,73m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	25,46m ²
8,82m ² de área de sanitário	2 (dupla)	17,64m ²
4,27m ² de área de copa	2 (dupla)	8,54m ²
TOTAL		100,76m ²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
12m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	12m ²

Cartório Eleitoral de Concórdia – 9ª e 90ª ZEs		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 210,80 m ² .		

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juizes eleitorais.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
139,16m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	139,16m²
49,53m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	99,06m²
14,80m² de área de sanitário	2 (dupla)	29,60m²
7,31m² de área de copa	2 (dupla)	14,62m²
TOTAL		282,44m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
175m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	175m²

Cartório Eleitoral de Joaçaba – 18ª e 85ª ZEs

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 130,43 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 4 (quatro) auxiliares eleitorais, 2 (dois) estagiários, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juizes eleitorais.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
89,34m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	89,34m²
28m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	56m²
7,3m² de área de sanitário	2 (dupla)	14,6m²
5,79m² de área de copa	2 (dupla)	11,58m²
TOTAL		171,52m²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	<i>Frequência semanal das atividades</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
90m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	90m²

Cartório Eleitoral de Capinzal – 37ª ZE

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 85,63m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

<i>Áreas Físicas aproximadas</i>	<i>Frequência diária das atividades *</i>	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
46,82m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	46,82m²
25,31m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	50,62m²
10,32m² de área de sanitário	2 (dupla)	20,64m²

3,18m ² de área de copa	2 (dupla)	6,36m ²
TOTAL		124,44m ²
<i>Área envidraçada aproximada</i>	Frequência semanal das atividades	<i>Produtividade (m²/dia)</i>
20m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	20m ²

1.3.1. As atividades serão realizadas nas frequências descritas nas Tabelas de Produtividade Diária, contudo, deverão ser observadas a rotina de execução e a metodologia de prestação dos serviços, constantes da subcláusula 1.4 deste Contrato.

1.3.2. A dupla frequência na realização diária das atividades tem por fim a manutenção dos serviços de limpeza e deverá ocorrer tão logo se mostre necessária.

1.4. Os serviços serão considerados executados com a mínima qualidade exigida da Contratada, desde que atendam, no que couber, à seguinte rotina e metodologia de execução:

I - Diariamente:

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc;
- b) remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) limpar adequadamente os estofados de couro, *courvim*, tecido e outros;
- d) varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;
- e) proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
- f) limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
- g) lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários, duas vezes ao dia;
- h) lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
- j) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- k) repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESP, nos banheiros;
- l) repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
- m) limpar e polir objetos metálicos;
- n) limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
- o) proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
- p) varrer o piso das áreas externas;
- q) limpar os corrimãos e escadarias; e
- r) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.

II - Semanalmente:

- a) proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
- b) proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
- c) limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
- d) proceder à limpeza atrás dos móveis;

- e) limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- f) limpar os tetos e as paredes, bem como as luminárias;
- g) varrer e lavar as áreas externas do prédio; e
- h) limpar as faces internas e externas dos vidros.

III - Mensalmente:

- a) limpar as paredes internas; e
- b) limpar as cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso

1.5.2. O pacote de manutenção da limpeza tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes do Cartório, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso.

1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

1.5.4. O TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.5.5. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

1.6. Da disponibilização de equipamentos, utensílios e materiais:

1.6.1. Os equipamentos, utensílios e materiais de limpeza deverão ser disponibilizados até a data de início da prestação dos serviços (**30.11.2012**).

1.6.2. Dentre os **equipamentos e utensílios**, deverão ser fornecidos, no mínimo, 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada articulada, além de outros que se mostrarem necessários à realização das atividades, como, por exemplo, mangueira para lavação de área externa.

1.6.2.1. Fica a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

1.6.3. O **material de limpeza** deverá, ainda, ser disponibilizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, se houver necessidade, observado o seguinte:

- a) os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão obedecer as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo,

consoante Resolução CONAMA n. 359/2005.

c) os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000.

d) o excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização em refil.

e) os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluentes (100% biodegradáveis).

f) os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESA deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.).

1.6.3.1. O TRESA poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 136/2012, de 09/11/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/11/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total mensal de R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais), conforme detalhado na subcláusula 1.1.

2.1.1. Os valores das horas dos pacotes de serviços adicionais, para cada Cartório, estão relacionados na subcláusula 1.1.

2.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 208.080,00 (duzentos e oito mil e oitenta reais), resultante da multiplicação de 12 (doze) pela soma dos valores mensais de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 30 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no Banco do Brasil, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 136/2012, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 136/2012;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes à soma de itens dos Grupos “B”, “C” e “D”, constantes na Planilha de Encargos Sociais apresentada pela Contratada, de que trata o Edital do Pregão n. 136/2012; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados

regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE002030, em 23/11/2012, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos, para cada local de trabalho, por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular, ou seu substituto, da função de Chefe de Cartório Eleitoral relacionado na subcláusula 1.1, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

9.1.1. Relativamente aos serviços prestados em Lages, Concórdia e Joaçaba, onde existem 2 (duas) ou mais Zonas Eleitorais, serão Gestores do Contrato, para este local de trabalho, os Chefes dos Cartórios Eleitorais, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A **conformidade do material** a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 136/2012 e em sua proposta, e ainda:

10.1.1. iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na subcláusula 4.1.1;

10.1.1.1. os serviços deverão ser executados todos os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

a) das 12 às 18 horas, nos Cartórios Eleitorais de Lages, Concórdia e Joaçaba (180 horas mensais); e

b) das 12 às 16 horas, nos demais Cartórios Eleitorais (120 horas mensais).

10.1.2. executar os serviços nos imóveis que abrigam as Unidades da Justiça Eleitoral, relacionados na subcláusula 1.1, sem que isso implique acréscimo no preço contratado;

10.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo Gestor competente, que atestará a regularidade dos mesmos;

10.1.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.4. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

10.1.5. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer

relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.6. manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESP, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao Tribunal. O documento de nomeação do preposto deverá ser entregue ao TRESP até o primeiro dia de prestação dos serviços;

10.1.6.1. os nomes do preposto e do seu substituto eventual poderão recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados;

10.1.6.2. o preposto deverá assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão do Contrato;

10.1.7. apresentar à Gestão do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que prestarão os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.8. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.9. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá, com fotografia recente;

10.1.10. fornecer aos seus empregados **2 (dois)** uniformes completos a cada 6 (seis) meses, devendo o primeiro ser fornecido até a data de início da prestação dos serviços (30.11.2012);

10.1.10.1. o uniforme do profissional que executará a limpeza deverá ser composto por:

a) 1 (uma) calça;

b) 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada,

c) 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV,

d) 1 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante; e

e) 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado).

10.1.11. fornecer EPI's com certificado de aprovação – CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas “tipo nitrílica”;

10.1.11.1. instruir seu empregados acerca da utilização dos EPI's, bem como exigir e fiscalizar sua utilização;

10.1.12. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASG's;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.17. realizar integralmente os serviços descritos neste Contrato;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.21. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

10.1.22. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.23. não ter entre seus empregados colocados à disposição do TRESP para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 136/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 099/2012, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por 1 (um) mês, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Natureza	Multa
1 falta/mês	Média	5%
2 faltas/mês	Grave	10%
2 ou mais faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	Gravíssima	20%

e) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

f) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a";
ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá

ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 136/2012, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. A Contratada autoriza o TRESA a efetuar:

a) o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E.E.

CONTRATADA:

RENATO VIEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico (ANEXO I) se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I); e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratadas;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do art. 16 da Res. n. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo CONTRATANTE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do TREC, que assinalarão as falhas na “RELAÇÃO DE FALHAS”, conforme modelos abaixo.

1.1.1 Relação de falhas:

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESA quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará *jus* ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.